



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Lido em 27/08/25

1º Secretário
De Souza

INDICAÇÃO N. 145/2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
27 DE 08 DE 25
PRESIDENTE

RONALDO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, Vereador do Partido, revestido de suas atribuições regimentais, requer à Mesa que, consultado o Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhada, ao Excelentíssimo Senhor Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé-PE, INDICAÇÃO sugerindo a instituição do Pré-Vestibular Municipal de Itambé-PE, destinado à preparação de estudantes para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outros processos seletivos de acesso ao ensino superior, mediante encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, do respectivo Projeto de Lei, cuja minuta sugestiva integra a presente proposição como sua parte complementar e inseparável.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CESAR BANDEIRA DE MELO

PUBLICADO
JUSTIFICATIVA DATA 28 DE 08 DE 2025

O acesso à educação superior ainda é um sonho distante para a maioria dos jovens de Itambé. As desigualdades históricas, a baixa qualidade do ensino, o alto custo de cursos preparatórios e a ausência de orientação adequada são barreiras concretas que impedem centenas de estudantes de ingressar em universidades e faculdades, especialmente públicas e gratuitas.

Itambé é um município de rica história, mas marcado por profundos contrastes sociais e educacionais. O IDEB local revela uma realidade preocupante e o número de jovens que conseguem aprovação em vestibulares e no ENEM ainda é extremamente baixo.

Diante disso, esta indicação e a minuta do Projeto de Lei que a acompanha, sugere ao Chefe do Poder Executivo local - autoridade competente para tanto - o encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, do respectivo ato normativo que possibilitará a criação do Pré-Vestibular Municipal, como um instrumento de justiça social e de transformação da realidade local.

A competência do Poder Executivo, nesse aspecto, está consolidada pela jurisprudência, *verbis*:

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 475/2018, DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PROJETO DE INICIATIVA DE VEREADOR - CRIAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES ENTABULADO NO ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ **Casa José Cezar Bandoira de Melo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE INICIATIVA PREVISTAS NOS ARTS. 46, § 1º, INCISO II, "d" E 64, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL - NORMA QUE ENSEJA AUMENTO DE DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INCOMPATIBILIDADE COM O QUE DISPÕEM OS ARTS. 47, INCISO I, E 108, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LEI MUNICIPAL QUE TRATA DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO FEDERAL E DO ESTADO - AFRONTA AOS ARTS. 20, INCISO IX, E 24 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - 1- A Constituição Estadual estabelece, em seu art. 2º, o princípio da separação dos poderes, prevendo nos arts. 46, § 1º, inciso II, "d" e 64, inciso VII, as regras de iniciativa privativa e competência privativa do chefe do executivo. 2- Nesse sentido, a Lei Municipal nº 475/2018, ao criar obrigações e vincular a Secretaria Municipal de Educação para desenvolver o curso preparatório para o Enem, usurpou a competência legislativa do Prefeito Municipal, configurando vício formal de inconstitucionalidade. 3- Acrescente-se que a criação e manutenção de curso preparatório para o Enem, estabelecida pela Lei Municipal nº 475/2018, implica aumento de despesas para o Executivo Municipal sem a devida previsão orçamentária. 4- Excedeu o ente municipal sua competência legislativa na forma estabelecida nos arts. 20, inciso IX, e 24 da Constituição Estadual, que elencam matérias de competência concorrente do Estado e da União, como educação e ensino. 5- Procedência dos pedidos. (TJRN - ADIn 0800640-98.2024.8.20.0000 - TP - Relª Desª Sandra Elali - DJe 03.09.2024)

O projeto de lei sugerido pretende democratizar o acesso à preparação para o ensino superior, oferecendo aulas, materiais, simulados, redação e orientação gratuita para estudantes que mais precisam de apoio. Além disso, poderá contar com parcerias com professores voluntários, universidades e instituições que compartilhem do mesmo compromisso com a educação pública de qualidade.

Investir na juventude é apostar no futuro de Itambé. Com este programa, o município passará a oferecer uma política concreta e contínua de acesso à universidade para quem nunca teve essa chance, abrindo portas, reduzindo desigualdades e formando futuros profissionais que poderão transformar a realidade local a partir do conhecimento.

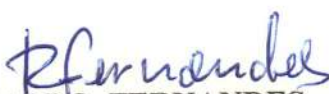


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Espera-se, portanto, a aprovação da presente indicação por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 15 de agosto de 2025.


RONALDO FERNANDES
Vereador